

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 02-87

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.nº.004/87-C.M.

Votorantim, 18 de fevereiro de 1987.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos do funcionalismo e dos servidores públicos municipais.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e de seus nobres pares, em novembro de 1986, antecipando-se ao "gatilho salarial" de 20% , ocorrido em janeiro do corrente, concedemos um reajuste da ordem de 30% (trinta por cento) ao funcionalismo.

Lamentavelmente, face a inflação dos meses de novembro e dezembro de 1986 e janeiro de 1987, que totaliza um percentual de 27,38%, aquele reajuste fôra praticamente absorvido.

Por outro lado, com o advento do "Plano Cruzado", face as medidas de ordem econômica tomadas pelo Governo Federal, houve um vertiginoso 'crescimento em todos os setores de produção do país, principalmente no industrial e, conseqüentemente a procura de mão de obra superou em muito a oferta, havendo dessa forma um desequilíbrio que contribuiu para as elevações dos salários por parte dos setores 'privados, em detrimento dos setores públicos, impossibilitados de competir por força da legislação eleitoral vigente.

Era nossa intenção, aguardar a posse dos nobres Governadores e, conseqüentemente a cessação dos impedimentos da Lei Eleitoral, para re-metemos à essa Casa, Projeto de Lei concedendo reajuste



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

juste com base em estudos mais aprofundados, a fim de se compensar a defasagem dos vencimentos de nossos servidores. Todavia, face ao esvaziamento de nosso quadro de pessoal e dada a impossibilidade de se efetuar novas admissões, na tentativa de se impedir que as obras e serviços públicos, venham a sofrer solução de continuidade, por falta de mão de obra, elaboramos o presente Projeto, que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, como medida emergencial, para minimizar a atual situação de nossos funcionários e servidores, com o que, pelo menos, teremos compensada a inflação dos últimos três meses.

Lamentavelmente, Senhor Presidente, face aos compromissos financeiros assumidos pela Prefeitura, não nos foi possível conceder, de momento, um reajuste superior ao que estamos propondo - 28% (vinte e oito por cento) sobre os vencimentos atuais, que incidindo cumulativamente sobre os 30% (trinta por cento) concedidos em novembro, perfazem 64,4%, em noventa dias.

Sendo o que se nos oferece e, tendo em vista a urgência de que se reveste o assunto, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos termos do § 1º, do Art. 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Na certeza de que o Projeto merecerá o beneplácito dos nobres Edís que integram essa Egrégia Casa de Leis, valemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 02/87

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela C.L.T., de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03, que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput" deste Artigo, substituem, obedecidos os respectivos valores de reajustamento, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº. 583 de 27 de novembro de 1986.

§ 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, nas mesmas proporções, o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

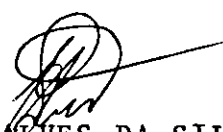


Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18
de fevereiro de 1987 - XXIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 18 de 02 de 1987

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 18 de 02 de 1987

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

EM DISCUSSÃO

S. S. 25 de 02 de 1987

PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 25 de 02 de 1987

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 01 - PARTE PERMANENTE

PADRÃO

VALOR - CZ\$

P	7.564,92
O	6.618,62
N	6.270,37
J	4.003,01
I	3.829,57
H	3.593,08
G	3.524,63
F	3.258,50
E	3.152,67
D	3.046,18
C	2.812,98
B	2.514,18

TABELA 02 - COMISSIONADOS

SÍMBOLO

VALOR - CZ\$

CC.1	8.489,29
CC.2	7.564,92
CC.3	4.003,01
CC.4	2.812,98



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO



T A B E L A 03 - PESSOAL VARIÁVEL - CLT.

PADRÃO DE REFERÊNCIA

VALOR - CZ\$

01	14.740,54
02	12.979,20
03	11.980,80
04	9.500,21
05	9.405,56
06	8.009,50
07	7.202,96
08	6.270,37
09	6.169,89
10	5.744,36
11	5.337,54
12	5.286,96
13	4.887,76
14	4.729,01
15	4.661,15
16	4.569,28
17	4.104,76
18	4.003,01
19	3.612,22
20	3.593,08
21	3.524,63
22	3.258,50
23	2.812,98
24	2.661,53
25	2.408,15
26	2.235,35
27	2.044,65